



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI Nº 523, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1983

**Ementa:**

Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Funcionários Efetivos da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias; estabelece normas de enquadramento; fixa novos vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Da Estrutura do Quadro

Art. 1º - Os cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias passam a obedecer à estruturação estabelecida por esta Lei.

Art. 2º - O sistema de classificação e estruturação dos cargos da Prefeitura Municipal baseia-se nos conceitos de cargo, classe, carreira e grupo de atividade.

Art. 3º - O Quadro de Funcionários Efetivos da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias desdobra-se em duas partes:

I - Parte Permanente, que consta do Anexo I desta Lei;

II - Parte Suplementar, que consta do Anexo II desta Lei, cujos cargos serão extintos quando vagarem.

Parágrafo Único - Em se tratando de carreira de extinção, efetivar-se-á pela classe mais baixa até atingir o fim da carreira quando, então, se completará.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

**I - CARGO:**

É o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometido a uma pessoa, criado por Lei com denominação própria, número certo e vencimento específico;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS****II - CLASSE**

É o grupamento de cargos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade; mesmo nível de vencimentos, mesma denominação e substancialmente idênticos quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;

**III - CARREIRA:**

É a série de classes semelhantes do mesmo grupo de atividades, hierarquizadas pela natureza do trabalho e pelo grau de conhecimento ou experiência exigido para o seu desempenho;

**IV - GRUPO DE ATIVIDADE:**

É o conjunto de carreiras com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento necessário para desempenhá-lo;

**V - PROMOÇÃO:**

É a elevação do servidor efetivo para cargo de classe imediatamente superior àquela a que pertence, na mesma carreira, por critérios alternados de antiguidade e merecimento, observados os interstícios exigidos nesta Lei;

**VI - ACESSO:**

É a elevação do servidor efetivo de cargo de classe final de uma carreira, ou classe isolada para cargo de classe inicial de outra carreira, ou classe isolada, de nível de vencimento superior, pelo critério de merecimento, observados os interstícios exigidos nesta Lei.

**CAPÍTULO II****Do Provimento**

Art. 5º - Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos de provimento.

Parágrafo único - O Decreto de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato:

- I - O nome completo do servidor;
- II - a denominação do cargo vago e demais elementos de sua identificação;
- III - o fundamento legal, bem como a indicação do ní-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

vel de vencimento do cargo;

- IV - a indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, - se for o caso.

Art. 6º - Os cargos constantes da Parte Permanente serão inicialmente providos por enquadramento dos atuais ocupantes de cargos efetivos da Prefeitura Municipal, de acordo com as normas previstas no Art. 10º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a enquadrar/ em Classes da Parte Permanente os servidores beneficiados com estabilidade, na forma do § 2º do Art. 177 da Constituição Federal/ de 1967 e 194 da Emenda Constitucional de 1969, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I - tenham sido admitidos na Prefeitura antes de junho de 1966;
- II - exerçam atribuições similares às típicas das - classes onde serão enquadrados;
- III - possuam habilitação legal, em se tratando de profissão regulamentada.

Parágrafo único - Em caso de necessidade e atendendo ao interesse da administração, poderá ser promovido o enquadramento, em classes do quadro efetivo, os atuais servidores contratados.

### CAPÍTULO III

#### Do Enquadramento

Art. 8º - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados em cargos, das classes previstas na Parte Permanente, cujas atribuições sejam de natureza e grau de - dificuldades semelhantes às dos cargos que estiverem ocupando na data de vigência desta Lei.

§ 1º - Os servidores municipais que exercerem atribuições diferentes daquelas correspondentes aos cargos da Parte Permanente terão seus cargos incluídos na Parte Suplementar.

§ 2º - Do enquadramento não poderá resultar redução - de vencimentos.

§ 3º - O servidor porventura enquadrado em cargo de - vencimentos inferiores aos do cargo que ocupava em caráter efetivo, à época do enquadramento, perceberá diferença de vencimentos, como direito pessoal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado na Parte Suplementar, criar o número de cargos necessários ao atendimento do enquadramento, a que se refere o art. 7º, parágrafo único desta Lei.

Art 10º - Para efeito de enquadramento dos atuais servidores efetivos da Prefeitura nos novos cargos previstos na Parte Permanente, constante do Anexo I e Parte Suplementar do Anexo II desta Lei, serão levados em conta os seguintes fatores:

- I - efetivo exercício, na data de vigência desta Lei, de atribuições iguais ou semelhantes às da classe onde serão enquadrados;
- II - classe e nível em que se encontrarem os referidos servidores na data de vigência desta Lei, - no caso de ocuparem cargos de carreira;
- III - nível de vencimentos, no caso de cargos isolados;
- IV - tempo de serviço prestado à Prefeitura de Duque de Caxias;
- V - grau de escolaridade exigível para o exercício do cargo;
- VI - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo Único - Os requisitos a que se referem os incisos IV e V deste artigo serão dispensados para atender a situações de fato pré-existentes à data de vigência desta Lei.

Art 11º - Fica o poder Executivo autorizado a transformar cargos e classes de Parte Suplementar para a Parte Permanente obedecido o disposto no Art. 3º, ítem II.

Art 12º - Fica criada a Comissão de Enquadramento presidida pelo Secretário de Administração e composta dos seguintes membros: O Secretário Geral, o Secretário de Planejamento, o Secretário de Fazenda e o Procurador Geral, que ficará encarregada de dirigir os trabalhos de reclassificação, enquadramento, efetivação e paridade de que trata a presente lei, extinguindo-se após a conclusão dos trabalhos.

Art. 13 - O funcionário cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei, poderá, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação do ato, dirigir à Comissão de Enquadramento, petição de revisão, devidamente fundamentada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0022  
F-1036

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

§ 1º - A Comissão de Enquadramento deverá decidir sobre o requerido, nos 30 (trinta) dias que se sucederem ao recebimento da petição.

§ 2º - A ementa da decisão da Comissão de Enquadramento será submetida à apreciação do Prefeito e publicada, no máximo 3 (três) dias após o término do prazo fixado no parágrafo anterior.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Vencimentos

Art 14º - Os vencimentos dos cargos das Partes Permanente e Suplementar são os estabelecidos, por níveis, na Tabela constante do Anexo III desta Lei.

Art. 15º - Nos aumentos de vencimentos concedidos aos funcionários efetivos, assegurar-se-á aos inativos a revisão dos proventos com base no vencimento que vier a ser estabelecido para o nível correspondente ao cargo em que se aposentaram ou em que foi posteriormente transformado.

### CAPÍTULO V

#### Da Lotação

Art 16 - O Plano de Lotação dos funcionários da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias será aprovado por decreto do Prefeito, a partir da proposta da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - O afastamento do funcionário do órgão em que estiver lotado para ter exercício em outro, só se verificará mediante prévia autorização do Prefeito, para fim determinado e prazo certo.

§ 2º - Atendida sempre a conveniência do serviço, o Prefeito poderá alterar a lotação do funcionário **ex officio** ou a pedido.

### CAPÍTULO VI

#### Das Disposições Gerais

Art 17º - Os cargos existentes na data de promulgação desta Lei, que estiverem vagos, e os que vierem a vagar em razão





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

do enquadramento previsto no Art. 10º, ficarão automaticamente extintos.

Art. 18º Lei específica disporá sobre os cargos em comissão e funções gratificadas da Prefeitura.

Art. 19º - Dentro de, no máximo 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal regulamentará, por proposta da Comissão de Enquadramento, por Decreto, os regimes de enquadramento, promoção, acesso e paridade.

Art. 20º - O regime normal dos funcionários da Prefeitura é de 30 (trinta) horas semanais, devendo o horário de expediente - ser estabelecido por ato do Poder Executivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da promulgação desta Lei.

Art. 21º - Passa a vigorar o salário família com o valor - de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art. 22º - Ficam majoradas em 50% (cinquenta por cento) as atuais pensões municipais, excluindo-se aquelas que tenham por base o valor do salário mínimo.

Art. 23º - O Art. 3º da Lei nº 331 de 26 de dezembro de 1979 passa a vigorar com a seguinte redação: " O valor unitário do ponto a que se refere o art. 1º, corresponderá a 0,001 (hum milésimo) do vencimento atribuído ao cargo de Agente Fiscal IV"

Art. 24º - São partes integrantes desta Lei os Anexos I e IV, que a acompanham.

Art. 25º - Aplica-se aos funcionários da Câmara Municipal de Duque de Caxias, no que couber, os dispositivos da presente Lei.

Art. 26º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984 e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 30 de novem  
*bro* de 1983.

  
HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

## ANEXO I

=====

### QUADRO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS - PARTE PERMANENTE

(A que se refere o ítem I do art. 3º desta Lei)

#### 1. GRUPO : Administração

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	I	9	50
Agente Administrativo	II	11	40
Agente Administrativo	III	13	30
Assistente Técnico-Administrativo	I	15	42
Assistente Técnico-Administrativo	II	18	20
Assistente Técnico-Administrativo	III	22	12

#### 2. GRUPO : Contábeis e Financeiros

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Auxiliar de Escrituração	I	6	50
Auxiliar de escrituração	II	8	40
Auxiliar de escrituração	III	10	30
Técnico de Contabilidade	I	13	42
Técnico de Contabilidade	II	17	20
Técnico de Contabilidade	III	22	12

#### 3. GRUPO: Fiscalização

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Agente Fiscal	I	12	45
Agente Fiscal	II	15	35
Agente Fiscal	III	18	25
Agente Fiscal	IV	22	15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**4. **GRUPO** : Magistério

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Professor I	I	13	30
Professor II	II	15	30
Professor III	III	18	20

5. **GRUPO**: Obras e Serviços Públicos

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Guarda Municipal	I	4	23
Guarda Municipal	II	6	10
Guarda Municipal	III	8	8

6. **GRUPO**: Nível Superior

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Contador	I	25	10
Contador	II	28	6
Contador	III	31	4
Economista	I	25	3
Economista	II	28	2
Economista	III	31	1
Técnico de Administração	I	25	10
Técnico de Administração	II	27	6
Técnico de Administração	III	29	4
Procurador Jurídico	I	30	7
Procurador Jurídico	II	31	6
Procurador Jurídico	III	32	5
Professor IV	IV	23	30
Professor V	V	24	20
Técnico Educacional	I	25	30
Técnico Educacional	II	27	20
Técnico Educacional	III	29	15





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS****6. GRUPO: Nível Superior**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CLASSE	NIVEL	Nº DE CARGOS
Engenheiro	I	30	12
Engenheiro	II	31	6
Engenheiro	III	32	4
Arquiteto	I	30	7
Arquiteto	II	31	5
Arquiteto	III	32	2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

## ANEXO II

### QUADRO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS - PARTE SUPLEMENTAR

(A que se refere o ítem II do Art. 3º desta Lei)

#### 1. GRUPO : Serviços Gerais

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	CLASSE	NÍVEL
Servente	I	1
Servente	II	3
Servente	III	5
Contínuo	I	2
Contínuo	II	4
Contínuo	III	6
Auxiliar de Serviços Gerais	-	7
Inspetor de Disciplina	-	8
Motorista	-	11
Digitador	-	15

#### 2. GRUPO: Manutenção e Artesanato

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CLASSE	NÍVEL
Eletricista	-	11
Bombeiro	-	8
Carpinteiro	-	8
Mecânico	-	13

#### 3. GRUPO: Obras e Serviços Públicos

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CLASSE	NÍVEL
Mestre de Obras	-	9
Operador de Máquinas	-	14
Desenhista	-	15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

## 4. GRUPO: Nível Superior

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CLASSE	NÍVEL
Assistente Social	-	23
Dentista	-	30
Médico Perito	-	32



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS****A N E X O    I I I****TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL EFETIVO**

(A que se refere o Art. 14 desta Lei)

<b><u>NÍVEIS</u></b>	<b><u>VALOR DOS VENCIMENTOS</u></b>
	Cr\$
1	58.000,00
2	60.000,00
3	62.000,00
4	64.000,00
5	66.000,00
6	68.000,00
7	70.000,00
8	72.000,00
9	74.000,00
10	76.000,00
11	78.000,00
12	84.000,00
13	90.000,00
14	96.000,00
15	102.000,00
16	108.000,00
17	114.000,00
18	120.000,00
19	126.000,00
20	132.000,00
21	138.000,00
22	144.000,00
23.	154.000,00
24	164.000,00
25	174.000,00
26	184.000,00
27	194.000,00
28	204.000,00
29	214.000,00
30	224.000,00
31	234.000,00
32	244.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0022  
F-1044**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**TABELA DE SALÁRIOS DO PESSOAL CONTRATADO (ALFABÉTICA)

FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR Cr\$
Adjunto de Administração	4	64.000,00
Advogado	23	154.000,00
Ajudante	1	58.000,00
Ajudante de Cozinha	1	58.000,00
Almoxarife	8	72.000,00
Analista	28	204.000,00
Apontador	2	60.000,00
Arquiteto	25	174.000,00
Artífice	2	60.000,00
Assistente de Cobrança da Dívida Ativa	12	84.000,00
Assistente Social	23	154.000,00
Atendente	1	58.000,00
Auxiliar de Administração	2	60.000,00
Auxiliar de Eletrocardiografia	1	58.000,00
Auxiliar de Enfermagem	5	66.000,00
Auxiliar de processamento	10	76.000,00
Auxiliar de Serviços Médicos	1	58.000,00
Auxiliar Médico	1	58.000,00
Biólogo	23	154.000,00
Bioquímico/Farmacêutico	23	154.000,00
Bombeiro Hidráulico	8	72.000,00
Borracheiro	4	64.000,00
Cadastrador	11	78.000,00
Caixa	12	84.000,00
Calceteiro	6	68.000,00
Carpinteiro	8	72.000,00
Coletor de Dados	3	62.000,00
Conferente	11	78.000,00
Cozinheira	1	58.000,00
Dentista	25	174.000,00
Desenhista	15	102.000,00
Digitador	15	102.000,00
Eletricista	11	78.000,00
Eletricista de Automóvel	11	78.000,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR Cr\$
Encarregado	2	60.000,00
Encarregado Geral de Obras	9	74.000,00
Encarregado de Farmácia	1	58.000,00
Enfermeiro	23	154.000,00
Engenheiro	25	174.000,00
Engenheiro Eletricista	25	174.000,00
Engenheiro Florestal	25	174.000,00
Faturista	11	78.000,00
Fiscal de Transportes Coletivos	12	84.000,00
Fonoaudiólogo	23	154.000,00
Garçon	9	74.000,00
Guarda Municipal	4	64.000,00
Lanterneiro	12	84.000,00
Lubrificador	4	64.000,00
Mecânico	13	90.000,00
Médico	--	3 SMR
Merendeira	1	58.000,00
Motorista	11	78.000,00
Motorista-Carreteiro	14	96.000,00
Nutricionista	23	154.000,00
Oficial Administrativo	13	90.000,00
Operador de computador	20	132.000,00
Operador de máquinas	14	96.000,00
Operador de Máquina Offset	9	74.000,00
Operador de Raios X	12	84.000,00
Pedreiro	8	72.000,00
Pintor	8	72.000,00
Pintor de Automóvel	13	90.000,00
Porteiro	4	64.000,00
Preparador de Dados	11	78.000,00
Professor de 1ª a 4ª Séries	13	90.000,00
Programador	25	174.000,00
Psicólogo	23	154.000,00
Servente	1	58.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR Cr\$
Sociólogo	23	154.000,00
Soldador	8	72.000,00
Técnico de Contabilidade	13	90.000,00
Técnico Especializado	5	66.000,00
Telefonista	6	68.000,00
Topógrafo	22	144.000,00
Trabalhador Braçal	1	58.000,00
Tratorista	14	96.000,00
Veterinário	23	154.000,00
Vigia	1	58.000,00
Visitadora Social	1	58.000,00